



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0133/2021

Em, 15 de abril de 2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA A COVID -19 POR PARTE DAS EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Lei estabelece diretrizes para a aquisição de vacinas contra a COVID-19 por parte das empresas sediadas no Município de Cabo Frio, e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a aquisição de vacinas contra a COVID-19 por parte de empresas sediadas no Município de Cabo Frio com a finalidade de promover a imunização da totalidade de seu quadro funcional, ou como forma exclusiva de contribuição ao Plano Municipal/Estadual/Federal de Vacinação contra a COVID-19.

§1º A permissão prevista no caput abrange exclusivamente a aquisição de imunizantes que tenham obtido autorização de uso, em caráter emergencial ou não, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§2º As disposições da presente Lei aplicam-se apenas às microempresas e às empresas de pequeno, médio e grande porte.

Art. 3º A empresa que optar por adquirir as vacinas com a finalidade de imunizar seus colaboradores deverá apresentar à autoridade municipal responsável pela gestão da área da saúde plano de imunização, o qual deverá abranger a totalidade de seus funcionários, vedada a aquisição de vacinas para a imunização de apenas parcela do quadro funcional.

§1º O plano de imunização previsto no caput deverá ser periodicamente atualizado, informando às autoridades competentes a listagem de funcionários já imunizados.

§2º A empresa adquirente dos imunizantes poderá optar por realizar a imunização de funcionários terceirizados e prestadores de serviço, desde que sejam vacinados em sua totalidade, devendo constar no plano de imunização a listagem completa dos colaboradores não integrantes do quadro funcional caso a empresa opte por proceder à imunização destes.

Art. 4º A empresa adquirente dos imunizantes deverá obrigatoriamente doar 50% (cinquenta por cento) da quantidade comprada ao Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19 promovido pelo Município de Cabo Frio.

§1º A quantidade de doses pertencentes à empresa deverá obrigatoriamente estar em consonância ao número total do quadro de colaboradores apresentado em seu plano de imunização.

§2º Autoriza o Município de Cabo Frio, respeitadas suas dotações orçamentárias, a estabelecer incentivos e benefícios fiscais às empresas que contribuírem com o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19.

Art. 5º Fica expressamente proibida a revenda ou qualquer tipo de comercialização dos imunizantes adquiridos pelas empresas.

Art. 6º O valor pago pelas doses das vacinas deverá ser compatível ao praticado pelo mercado, vedada a aquisição de imunizantes cujo preço exceda 120% (cento e vinte por cento) do valor pago pelo Governo Federal na aquisição do mesmo imunizante.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no tocante à sua efetiva aplicação e fiscalização, bem como, estabelecendo as pertinentes penalidades para casos de descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas legisladores, considerando a situação emergencial que vivencia o Brasil e o Município de Cabo Frio desde o mês de março de 2020, e o acirrado combate aos efeitos causados pela pandemia do Coronavírus COVID-19, há ampla necessidade de conferirmos atenção às medidas que possam melhorar a imunização dos cidadãos cabofrienses, assim como diminuir a alta demanda enfrentada pelo Governo do Estado e pelo Município de Cabo Frio na busca pela ampla e eficaz vacinação da população. O presente projeto de lei visa assegurar a participação do setor privado no processo de imunização contra a COVID-19, também possibilitando a ampliação dos estoques de vacinas pertencentes ao Poder Público, conferindo celeridade à vacinação da população de Cabo Frio. Diante disso é imprescindível o apoio dos parlamentares em sua tramitação. É notório que existe uma grande dificuldade em totalmente imunizar a população cabofriense contra a COVID-19, frente à densidade populacional da cidade. Entretanto, a vacinação hoje é a linha de frente no combate à pandemia.

Outrossim, levando em consideração a possibilidade real de colapso do sistema de saúde, o projeto de lei abre espaço para que as empresas, desde que cumpridos os requisitos legais, imunizem seus quadros de funcionários, o que asseguraria a retomada de sua produção e desafoga os programas nacional, estadual e municipal de vacinação. A presente proposição integra o setor público ao privado no processo de imunização da população da COVID-19, possibilitando extinguir os gargalos enfrentados pelo Poder Público, garantindo o acesso à saúde dos cidadãos e uma rápida retomada da economia, motivos pelos quais merece prosperar.